



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª
Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 160.º

[...]

O artigo 11.º-A, **112.º**, e **112.º-B** do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (Código do IMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

[...]

«Artigo 112.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

16 - **A identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos, os prédios em ruínas e os terrenos para construção referidos no artigo 112.º-B deve ser:**

- a) **Comunicada pelos municípios à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, nos termos e prazos referidos no n.º 14 e divulgada por estes no respetivo sítio na Internet, bem como no boletim municipal, quando este exista; ou**



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

b) Realizada, também, por iniciativa da Autoridade Tributária e Aduaneira, em articulação com os municípios, sendo-lhe conferidas para o efeito, as competências constantes dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, com as necessárias adaptações.

17 - [...].

18 - [...].

19 - [...].

20 - [...].

[...]

Artigo 112.º-B

[...]

1 - [...].

2 - As receitas obtidas pelo agravamento previsto no número anterior, na parte em que as mesmas excedam a aplicação do n.º 3 do artigo 112.º, são:

a) Atribuídas aos municípios quando a comunicação do prédio ocorra nos termos da alínea a) do n.º 16 do artigo 112.º, e afetas por estes ao financiamento das políticas municipais de habitação; ou

b) Atribuídas Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. quando a comunicação do prédio ocorra nos termos da alínea b) do n.º 16 do artigo 112.º, e afetas por este ao subsídio de apoio ao arrendamento.

3 - [...].»

Assembleia da República, 13 de novembro de 2023

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Paulo Rios de Oliveira

Hugo Carneiro

Márcia Passos

Duarte Pacheco

Jorge Salgueiro Mendes

Alexandre Simões

**Nota justificativa:**

Em Portugal, há um problema sério e generalizado de falta de habitação, especialmente habitação a preços acessíveis. Este problema existe sobretudo do lado da oferta e de esta reagir de forma insuficiente à forte procura, o que é exacerbado pelos custos de contexto.

O aperfeiçoamento da comunicação de informação entre os municípios e a Autoridade Tributária e Aduaneira referentes a prédios ou frações autónomas, a prédios em ruínas e terrenos para construção, pode oferecer novos mecanismos de financiamento de políticas municipais de habitação, bem como de financiamento ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) a aplicar em subsidio de apoio ao arrendamento.